



PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL
2.855/2026

PROCESSO LICITATÓRIO
021/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO
001/2026

CONTRATANTE
PREFEITURA DE MONTES CLAROS

OBJETO

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO OU ESCOLA PRIVADA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA AQUISIÇÃO DE VAGAS ESCOLARES PARA CRIANÇAS NA FAIXA ETÁRIA ENTRE ZERO E TRÊS ANOS E ONZE MESES (ETAPA CRECHE) SE NÃO HOVER DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO PELA REDE MUNICIPAL, EM TURNOS MATUTINO E VESPERTINO PARA ATUAR SOB ORIENTAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG.

DATA/HORA PARA INÍCIO DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

A partir das 08 h do dia 24 de fevereiro de 2026. Através do link:

<https://montesclaros.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&service=01KH6GT27CRFSR4NZW2G051F8B>

LOCAL PARA CONSULTA E FORNECIMENTO DO EDITAL: O Edital estará disponível na íntegra através do site <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.544.926,50 (um milhão, quinhentos e quarenta e quatro mil, novecentos e vinte e reais e cinquenta centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

A vigência do credenciamento será de até 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período.



SUMÁRIO

1. DA SECRETARIA SOLICITANTE.....	3
2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
3. DO OBJETO.....	3
4. DA JUSTIFICATIVA.....	3
5. DO PUBLICO ATENDIDO.....	4
6. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.....	4
7. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO.....	5
8. DA CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	5
9. DA HABILITAÇÃO.....	5
10. DO PROCEDIMENTO, DO JULGAMENTO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO.....	7
11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	8
12. DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS.....	8
13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.....	9
14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	10
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	10





PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, inscrito no CNPJ sob o no. 22.678.874/0001-35, com endereço à Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, na Cidade de Montes Claros/MG, CEP. 39.401-002, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna público o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 2.855/2026 – PROCESSO 021/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2026**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto n. 4.539, de 31 de março de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, para o **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO OU ESCOLA PRIVADA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA AQUISIÇÃO DE VAGAS ESCOLARES PARA CRIANÇAS NA FAIXA ETÁRIA ENTRE ZERO E TRÊS ANOS E ONZE MESES (ETAPA CRECHE) SE NÃO HOUVER DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO PELA REDE MUNICIPAL, EM TURNOS MATUTINO E VESPERTINO PARA ATUAR SOB ORIENTAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG.**

I - DA SECRETARIA SOLICITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Educação.

II – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A documentação exigida neste Edital para fins de credenciamento deverá ser apresentada a **partir das 8 h (horas) do dia 24 de fevereiro de 2026** através do link: <https://montesclaros.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&service=01KH6GT27CRFSR4NZW2G051F8B>

2.1.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação.

III – DO OBJETO

3.1. O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento de instituição ou escola privada de educação infantil para aquisição de vagas escolares para crianças na faixa etária entre zero e três anos e onze meses (etapa creche) se não houver disponibilidade de atendimento pela rede municipal, em turnos matutino e vespertino para atuar sob orientação da Secretaria de Educação do município de Montes Claros – MG.

IV – DA JUSTIFICATIVA

4.1. A Secretaria de Educação, em cumprimento à legislação educacional vigente, visa garantir o direito à educação por meio de políticas públicas educacionais, assegurando a oferta de vagas as crianças do Município de Montes Claros-MG, estabelecendo se necessário parceria com outros setores, incluindo nestes o sistema de compra de vagas em instituições e escolas privadas de Educação Infantil, objetivando atender número de alunos excedentes, inscritos para frequentar a escola, que não foram contemplados com vagas nas escolas de Educação Infantil da rede municipal de ensino.

4.2. A Educação Infantil constitui a primeira etapa da Educação Básica e é direito assegurado às crianças, nos termos do art. 208, inciso IV, da Constituição Federal.





- Considerando o cumprimento da decisão judicial referente ao Processo nº 5029429-75.2025.8.13.0433 no que concerne às vagas da educação infantil;
- Considerando a crescente demanda por vagas na etapa Creche no Município de Montes Claros, nos turnos matutino e vespertino, de acordo com a carga horária de cada escola;
- Considerando a insuficiência momentânea da Rede Municipal de Ensino para atendimento da totalidade da demanda;
- Considerando a necessidade de garantir o acesso, a permanência e a qualidade do atendimento educacional às crianças entre 0 (zero) e 3 (três) anos e 11 (onze) meses;
- Considerando a necessidade de cumprimento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação que tratam da universalização do atendimento à Educação infantil.

Portanto, justifica-se a realização de Chamamento Público para credenciamento de instituições privadas, como medida complementar e excepcional.

V – DO PÚBLICO ATENDIDO

- 5.1 Crianças residentes no Município de Montes Claros/MG;
- 5.2. Com idade entre 0 (zero) e 3 (três) anos e 11 (onze) meses;
- 5.3. Regularmente cadastradas na Secretaria Municipal de Educação;
- 5.4. Não contempladas com vaga na Rede Municipal de Ensino.

VI – DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 6.1. Cópia deste edital estará disponível na internet, no site www.montesclaros.mg.gov.br.
- 6.2. Os interessados no certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.montesclaros.mg.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- 6.3. O interessado que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá, ao retirar o edital no site www.montesclaros.mg.gov.br, encaminhar ao Agente de Contratação o recibo de retirada do edital.
- 6.4. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o *e-mail* licitacoes@montesclaros.mg.gov.br e licitamontes@hotmail.com, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para o início de recebimento das propostas.
 - 6.4.1. As respostas do Agente de Contratação às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por *e-mail* e disponibilizadas no site www.montesclaros.mg.gov.br no campo “Licitações”, no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.
- 6.5. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas até 03 (três) dias úteis antes da data de fixada para o início de recebimento das propostas, mediante petição a ser enviada para o *e-mail* licitacoes@montesclaros.mg.gov.br e licitamontes@hotmail.com ou protocolizadas na Seção de Protocolo, localizada na Avenida Cula Mangabeira, nº 211, Sala 223, Centro, Montes Claros – MG, cabendo ao Agente de Contratação decidir sobre o requerimento no prazo de 03 (três) dias úteis.
- 6.6. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital.
- 6.7. O Município de Montes Claros não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Agente de Contratação e que, por isso, sejam intempestivas.





6.8. A decisão do Agente de Contratação será enviada ao impugnante por *e-mail*, e será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Montes Claros/MG, para conhecimento de todos os interessados.

VII – DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. DA INSCRIÇÃO:

7.1.1. Os interessados em participar do credenciamento, deverão efetuar a inscrição com a documentação exigida no presente edital através do link: <https://montesclaros.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&service=01KH6GT27CRFSR4NZW2G051F8B>

Em formato PDF, podendo vir assinados de forma eletrônica declarando-se a sua autenticidade.

7.1.2. Todos os documentos necessários à participação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Agente de Contratação.

VIII – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. A instituição deverá:

8.1.1. Sejam pessoas jurídicas de direito privado;

8.1.2. Estar legalmente constituída, com objeto social compatível com a oferta de educação infantil – etapa creche;

8.1.3. Possuam autorização de funcionamento expedida pelo Conselho Municipal de Educação;

8.1.4. Atendam às normas sanitárias, de segurança, acessibilidade e vigilância;

8.1.5. Disponham de infraestrutura adequada à faixa etária atendida;

8.1.6. Apresentem proposta pedagógica compatível com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

8.2. Serão admitidas a participar deste credenciamento somente as instituições legalmente estabelecidas na forma da lei, que não estejam cumprindo as penalidades previstas nos artigos 155 e 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, e que cumpram os requisitos previstos neste Edital.

8.3. Encontram-se impedidos de participar:

8.3.1. Empresas que estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

8.3.1.1. Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial.

8.3.2. Pessoa jurídica pública ou privada que não atenda às exigências previstas neste Edital.

8.3.2.1. Situações não contempladas neste Edital serão avaliadas pelo Agente de contratação e Secretaria solicitante.

8.4. A participação neste chamamento implica a aceitação de todas as condições aqui estabelecidas.

IX – DA HABILITAÇÃO

9. Os documentos para a Habilitação deverão conter os documentos a seguir relacionados:

9.1. HABILITAÇÃO

9.1.1. Para pessoa Jurídica





- 9.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhada da cópia da Ata de posse da atual Diretoria;
- 9.1.1.2. Cédula de Identidade e CPF do(s) representante (s) legal (is), com poderes de representação devidamente comprovados, seja pelo documento previsto no item “a” ou por meio de procuração pública;
- 9.1.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 9.1.1.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.1.1.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- 9.1.1.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual onde for sediada a empresa;
- 9.1.1.7. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;
- 9.1.1.8. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 9.1.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.
- 9.1.1.10. Certidão negativa de insolvência, pedido de falência ou em recuperação de crédito, expedido pelo distribuidor judicial da sede do interessado.

9.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PEDAGÓGICA:

A instituição deverá comprovar:

- 9.1.2.1. Experiência na oferta de educação infantil – etapa creche;
- 9.1.2.2. Existência de projeto pedagógico compatível com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com as diretrizes nacionais e locais da educação infantil;
- 9.1.2.3. Disponibilidade de profissionais habilitados, conforme legislação educacional vigente. Apresentar relação contendo o número de profissionais com seus respectivos cargos e horários de trabalho que prestam serviços dentro da Instituição.

9.1.3. INFRAESTRUTURA E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO:

A instituição deverá dispor de:

- 9.1.3.1. Espaços físicos adequados à faixa etária atendida, em conformidade com as normas sanitárias, de segurança e acessibilidade;
- 9.1.3.2. Ambientes apropriados para atividades pedagógicas, repouso, alimentação e higiene;
- 9.1.3.3. Alvarás e licenças exigidos pelos órgãos competentes (sanitário, bombeiros, entre outros).

9.1.4. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:

- 9.1.4.1. Indicação do número de vagas disponíveis por faixa etária;
- 9.1.4.2. Compatibilidade entre a capacidade física, o quantitativo de profissionais e o número de vagas ofertadas;
- 9.1.4.3. Compromisso de atendimento conforme demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de





Educação.

9.1.5. CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS:

A distribuição das vagas ocorrerá:

9.1.5.1. Conforme a demanda da Secretaria Municipal de Educação, sendo priorizado a proximidade da instituição à residência da criança, para evitar a necessidade de uso do transporte escolar público ou privado.

9.1.6. ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:

A instituição deverá:

9.1.6.1. Concordar integralmente com os valores definidos para a aquisição das vagas;

9.1.6.2. Aceitar as regras de fiscalização, avaliação e acompanhamento pedagógico e administrativo a ser realizados pela Secretaria Municipal de Educação;

9.1.6.3. Comprometer-se com o cumprimento das normas educacionais e contratuais durante toda a vigência do credenciamento.

9.1.7. A CONTRATAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS OBSERVARÁ, CUMULATIVAMENTE:

9.1.7.1. A necessidade de atendimento da criança regularmente inscrita na lista de espera da Educação Infantil;

9.1.7.2. A disponibilidade de vagas na faixa etária correspondente;

9.1.7.3. Proximidade da instituição em relação à residência do educando;

9.1.7.4. Havendo mais de uma instituição apta na mesma região, será adotado sistema de rodízio, respeitada a ordem de credenciamento.

9.1.8. Deverão apresentar declaração, de que não possui em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

X – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

10.1. O Agente de Contratação procederá à análise dos documentos de habilitação apresentados.

10.2. O Agente de Contratação avaliará toda a documentação exigida e encaminhará a proposta, para análise da Secretaria ordenadora para verificar se encontra em conformidade com os requisitos do Edital, promovendo-se a desclassificação daquelas que se apresentarem desconformes ou incompatíveis.

10.3. Serão selecionadas para o credenciamento todas as instituições privadas de educação infantil que atenderem integralmente aos critérios de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, requisitos pedagógicos, estruturais e de capacidade operacional, conforme estabelecido neste Edital.

10.4. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, no endereço eletrônico www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial.

10.5. Do resultado do credenciamento caberá recurso nos deste instrumento convocatório.

10.6. Decididos os recursos por ventura, existentes, O agente de Contratação procederá a publicação do resultado final no Diário Oficial Eletrônico do Município.

10.7. Efetivado o procedimento nos termos do item 5 deste título, o presente Chamamento Público será remetido para deliberação da autoridade competente quanto à homologação.

10.8. O presente credenciamento e termos dele decorrente poderão ser revogados pelo Município de Montes Claros/MG a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou





oportunidade, sem que caiba aos Credenciados ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título, for nos termos da legislação vigente.

XI – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1. Das decisões proferidas pelo Agente de Contratação caberá Recurso Administrativo, sempre por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 11.2. Interposto eventual Recurso, os demais interessados serão intimados para conhecimento e, se assim desejarem, poderão apresentar contrarrazões em até 3 (três) dias úteis.
- 11.3. É assegurada aos interessados vista imediata dos autos com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e respectivas contrarrazões, observados os prazos neste edital.
- 11.4. As razões e contrarrazões recursais deverão ser encaminhadas para os endereços eletrônicos licitacoes@montesclaros.mg.gov.br, licitamostes@hotmail.com ou protocoladas na Diretoria de Licitações até as 17 h do último dia do prazo, contendo razão social, número do CNPJ e endereço do interessado, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.
- 11.5. O Agente de Contratação não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.
- 11.6. Não serão conhecidos Recursos interpostos após os respectivos prazos legais.
- 11.7. As decisões deverão ser devidamente motivadas.
- 11.8. Interposto o recurso e as respectivas contrarrazões, O Agente de Contratação deverá decidir sobre eles, hipótese na qual, se reconsiderada a decisão recorrida, o processo deverá ser remetido para a autoridade competente para homologação ou, no caso de sua manutenção, deverá informá-lo com os motivos correspondentes para remessa a autoridade competente a quem competirá decidi-lo, nos termos do Decreto Municipal, que dispõe sobre delegação de competência.
- 11.9. O eventual acolhimento de qualquer recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XII- DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS

- 12.1. Oferecer atendimento em turnos matutino e vespertino, conforme definido pela Secretaria Municipal de Educação;
- 12.2. Garantir alimentação adequada, cuidados, higiene e segurança das crianças;
- 12.3. Manter profissionais habilitados e em quantitativo compatível com a legislação vigente
- 12.4. Cumprir o calendário e a carga horária definidos pelo Município;
- 12.5. Permitir o acompanhamento, supervisão e avaliação pedagógica e administrativa;
- 12.6. Manter registros de frequência e desenvolvimento das crianças;
- 12.7. Prestar todas as informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação.
- 12.8. As instituições e escolas privadas que fizerem parte do programa de aquisição de vagas ficam proibidas de efetuar cobrança, a qualquer título, a família do aluno contemplado com a bolsa fornecida pelo Município, além de se obrigarem a:
- 12.9. Ministrar ensino de qualidade, sob a fiscalização da Secretaria Municipal de Educação;
- 12.10. Encaminhar controle de frequência dos alunos beneficiários, mensalmente a Secretaria Municipal de Educação;
- 12.11. Realizar atendimento pedagógico adequado, em consonância com as Diretrizes Nacionais de educação Infantil e demais legislações vigentes, visando o perfeito cumprimento do objeto pactuado e a





qualidade do atendimento dos alunos integrantes do programa de compra de vagas do Município de Montes Claros – MG;

12.12. Observar o regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico, aprovados pelo Conselho Municipal de Educação;

12.13. Realizar entrevista com os pais ou responsáveis legais, por meio da professora titular, a fim de que esta possa atender as necessidades educacionais e pedagógicas demandadas pela criança;

12.14. Proporcionar aos pais ou responsáveis legais a visitação em todos os ambientes da instituição ou escola privada, a fim de que estes tenham ciência dos espaços disponibilizados às crianças;

12.15. Cumprir com os horários de atendimentos às crianças (turno Matutino e turno vespertino);

12.16. Fornecer alimentação nos horários e condições adequadas, sendo 02 (duas) refeições para o turno matutino e 02 (duas) refeições para o turno vespertino, conforme orientação de nutricionista;

12.17. Servir a alimentação de alunos que possuem laudos de restrições alimentares e necessitam de cardápio diferenciado;

12.18. Manter o cardápio mensal atualizado e exposto, com carimbo e assinatura da nutricionista responsável, para que os pais ou responsáveis tenham conhecimento e acompanhem a alimentação oferecida aos alunos.

12.19. Apresentar o calendário da escola, seguindo o calendário letivo da rede municipal, (data das atividades e data do término do contrato) especificando:

a) Pontes, compensações;

b) Formações de professores;

c) Saídas pedagógicas

12.20. Havendo necessidade de alteração no calendário escolar, durante o ano letivo, a Secretaria de Educação, deve ser comunicada com 15 dias de antecedência, para análise, autorização e formatação da proposta de compensação.

12.21. Fornecer as comprovações dos serviços realizados e as documentações solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação nas condições e prazos solicitados;

12.22. Fornecer todo o material pedagógico adequado para o desenvolvimento das atividades;

12.23. Prever e garantir a permanência da criança no ambiente escolar com atendimento pedagógico, para os casos de não adesão a passeios e/ou atividades diferenciadas que exijam contrapartida financeira por parte da família do aluno;

12.24. Prever e garantir a permanência da criança no ambiente escolar com atendimento pedagógico, para os casos de não adesão a passeios e/ou atividades diferenciadas que exijam contrapartida financeira por parte da família do aluno;

12.25. O responsável legal deverá comparecer à Secretaria Municipal de Educação sempre que solicitado, para reuniões, formações e prestação de contas.

12.26. A escola contratada deverá disponibilizar um profissional administrativo para a demanda administrativa da escola (atendimento do telefone, aos pais, à comunidade, abertura do portão, prestação de contas, etc.). É vedado ao profissional administrativo ser responsável por turma no seu turno de trabalho administrativo.

XIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Os responsáveis técnicos da Secretaria de Educação, realizarão verificação “in loco” na instituição, conforme *check list*, através de vistoria da Instituição e/ou escola privada para confirmação dos itens declarados nas instalações, infraestrutura, equipamentos e materiais pedagógicos, onde serão verificados os seguintes tópicos:

13.1.1. Nutrição e segurança alimentar.





13.1.2. Inspeção escolar.

13.1.3. Apoio Pedagógico.

13.2. O critério de escolha do local para o encaminhamento das crianças será, o da proximidade da credenciada do endereço residencial da criança ou conforme determinação judicial (se houver).

13.3. As crianças selecionadas na forma da legislação municipal serão encaminhadas para as credenciadas conforme necessidade e possibilidade orçamentária e financeira do Município;

13.4. A Secretaria de Educação poderá, a qualquer tempo, realizar pesquisa de satisfação dos usuários atendidos, bem como aplicar qualquer instrumento de avaliação da qualidade do atendimento prestado.

XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A Contratada que der causa à inexecução total do contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Montes Claros/MG pelo prazo de até 03 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.3. O descumprimento das obrigações contratuais implicará a aplicação das penalidades previstas, observando-se os percentuais de multa estipulados na Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 156 do Decreto Municipal nº 4.539/2023.

14.4. O atraso injustificado na execução do termo de adoção sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no convocatório.

14.5. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Proposta

Anexo III – Declaração do Cumprimento do Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Anexo IV – Declaração de Pleno Atendimento

Anexo V – Minuta do Contrato.

15.2. O Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste chamamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a sua imediata inabilitação, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

15.3. Toda a informação contida neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.





15.4. A participação do Proponente nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste contrato, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

15.5. Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Montes Claros/MG, 11 de fevereiro de 2026.

Karen Daniela Magalhães de Castro
Agente de Contratação





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 80A2-E1BE-5C14-EA39

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KAREN DANIELA MAGALHÃES DE CASTRO (CPF 065.XXX.XXX-30) em 11/02/2026 17:26:33
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/80A2-E1BE-5C14-EA39>